

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 17/2013-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 22106/2013, de um lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0036-77, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua André de Barros, nº 750, neste ato representado por seu Diretor Regional, **SR. VITOR SALGADO MONASTIER**, portador de RG nº 523.562-6/PR e CPF nº 061.315.149-68, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pela **Secretária de Obras em exercício**, Celina Hiromi Tamaki Ota, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 8.890.681-4/SP, CPF. 022.741.518-30; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Cleuber Moraes Brito, brasileiro, casado, geólogo, RG. 16.070.690-4/BA, CPF. 280.762.655-68; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 17/2013, referentes ao empreendimento.

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367



denominado "Unidade SENAC/PR", Lote IV-C, subdivisão do Lote 4-A, anexação do remanescente I-A: área I e II, da subdivisão do Lote 39-A, Rua Cegonha s/n, Conjunto Jácomo Violin, Gleba Jacutinga, Londrina - Pr, Zona Comercial 4 - ZC4.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

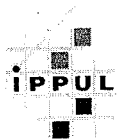
1. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento, após apresentar e aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL
2. Demarcar e manter 2 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais (Art. 53 da Lei 7.485/1998) e 4 (quatro) vagas para idosos (Art. 41 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003);
3. Prever 14 vagas para bicicletas, proporcional a 20% em relação ao número de vagas para carros exigidas por lei, visando o transporte sustentável;
4. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (**PGRS**) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
5. O projeto arquitetônico deverá atender a NBR 9050, com a implantação de sistemas acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.
6. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenha a capacidade mínima de 6,25m³, conforme a **Resolução do CONSEMMA n°18/2009**, Art. 7° e 8°;
7. Manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área permeável gramada;
8. Implantar projeto paisagístico para as áreas permeáveis internas e externas do empreendimento, contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas a serem utilizadas, além de gramíneas e herbáceas (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei n° 11.471/2012, Art. 119);
9. Apresentar e implantar Projeto de Arborização do entorno (calçada) externa do empreendimento, devidamente aprovado pela Secretaria municipal do Ambiente - SEMA (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei n° 11.471/2012, Art. 119), para reduzir as zonas de calor e mitigar a poluição atmosférica ocasionada pelo fluxo de veículos atraídos pelo empreendimento;
10. Para compensação de carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir anualmente 151 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina

uw

[Handwritten signature]

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a última bifurcação, pelo período de 5 anos, a contar da data da inauguração do empreendimento. As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria.

Parágrafo único. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

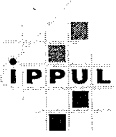
§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 25.367



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

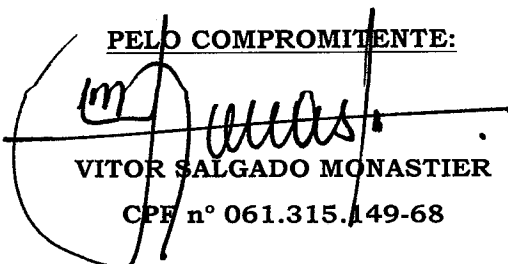
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado “Unidade SENAC/PR”.

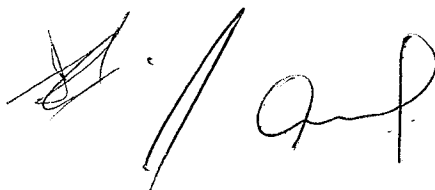
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 10 de janeiro de 2014.

PELO COMPROMITENTE:


VITOR SALGADO MONASTIER
CPF nº 061.315.149-68






Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



554

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

[Signature]
ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

[Signature]
CLEUBER MORAES BRITO
Secretário do Ambiente

[Signature]
CELINA HIROMI TAMAKI OTA
Secretário de Obras e Pavimentação

[Signature]
CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD

[Signature]
IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

[Signature]
PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sidnei Lopes de Oliveira*
CPF: 023.465.998-80

Sidnei Lopes de Oliveira
Gerente Executivo
UEP 2 - Londrina

[Signature]
NOME: **Maira Tito**
CPF: Diretora de Planejamento Urbano-IPPUL

ANEXO I

[Signature]
Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

DOS PRAZOS



Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Durante a obra
10	Execução Continuada

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
5, 7	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
4, 6, 8, 9, 10	Secretaria Municipal do Ambiente
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367